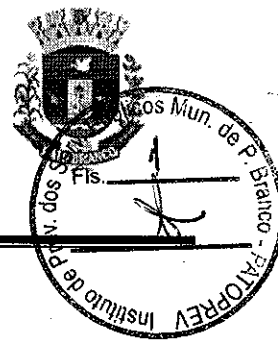




# PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores  
Públicos Municipais de Pato Branco



## REQUISIÇÃO DE SERVIÇOS

### ORIGEM DA DESPESA:

Benefícios

### ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO:

Solicito que seja aditivado o **CONTRATO nº 01/2019** assinado no dia **25/01/2019** com a empresa **Actuary Serviços de Informática Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 2999, sala 8 e 9, Agua Verda, CEP 80.610-010, em Curitiba com o objeto: “aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante”.

### JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:

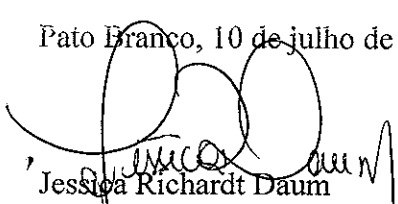
O objetivo inicial, quando da contratação em jan/2019, seria a contratação deste objeto por 03 (três) meses, tendo em vista a realização de licitação de Software de Gestão (completo), que incluiria esta ferramenta de simulação. Porém, no decorrer deste tempo foi encontrado um software (Gratuito) oferecido pela Secretaria da Previdência Social, o SIPREV, que em tese possibilita as simulações de aposentadorias, no entanto, a instalação desse sistema é bem complexa, e os técnicos de informática precisariam formatar as máquinas que já haviam sofrido tentativa de instalação para ter êxito na nova instalação, portanto não foi possível fazer os testes. Assim, achamos prudentes aguardar a aquisição dos novos computadores do Patoprev para fazer a instalação em todas as máquinas e efetuar os carregamentos das bases da folha de pagamento e testar o módulo de simulação deste software.

O Software de simulação é muito utilizado e necessário para a atividade de concessão de benefícios/aposentadoria e simulações, onde são lançadas/importadas todas as verbas do servidor desde 1994 pra cálculo e direito do benefício.

### PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de aditivo contratual será de 06 (seis) meses contados da assinatura do aditivo de contrato, podendo ser prorrogado entre as partes de acordo com a Lei, mediante formalização do Termo de Aditamento.

Pato Branco, 10 de julho de 2019.

  
Jessica Richardt Daum

Rua Tapajós, 64, 1º andar – Centro – CEP 85501-045 – Pato Branco – Paraná

Fone: (46) 3225-6167

☒ Deferido Data 10/07/19

Autorizo o encaminhamento da solicitação acima descrita ao servidor responsável

Ademilson Cândido Silva  
Diretor Presidente

☐ Indeferido Data 11/07/19

Motivo:

Tendo em vista que em conversa com o Setor Administrativo do Patoprev, houve a informação que o sistema está a funcionar, e levando-se em consideração os benefícios aos serviços prestados pela Prefeitura, obedecendo o princípio da eficiência, opino favoravelmente à promoção requerida.

P. Branco, 11/07/19

LUCIANO BELTRAME  
Procurador Jurídico  
PATOPREV



Buscar por: Nome

Consultar Servidor

Recuperar dados da Simulação Anterior

Dados do Servidor

Nome:

CPF:

Data de Nascimento:

PASEP/PIS/NIT:

Sexo: ☐ Feminino ☐ Masculino

Tempo no Ente atual

Matrícula:

Data de início na carreira:

Nome do Cargo:

Data fim do vínculo:

Data de início no vínculo (Data de exercício no cargo):

Contagem de Tempo Especial:

Magistério:

Nome da Carreira:

Deduções

Até 16/12/1998:

dias

Entre 16/12/1998 e 31/12/2003:

dias

Após 31/12/2003:

dias

Tempos Fictícios

Tempo de Contribuição anterior à EC Nº 20/1998:

dias

Tempo de Contribuição como Facultativo no Ente atual

Início:

Fim:

Total (dias):

+

-

x

/

%

^

^

^

^

Outros tempos de contribuição em RPPS

Início:

Fim:

Total (dias):

+

-

x

/

%

^

^

^

^

Tempo de Contribuição RGPS

Início:

Fim:

Total Geral (dias)

+

-

x

/

%

^

^

^

^

Tempo líquido:

ano(s)

mes(es)

dia(s)

+

-

x

/

%

^

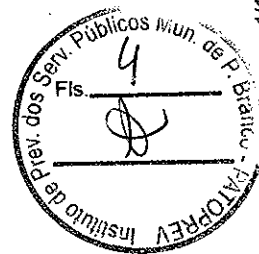
^

^

^

Simular

Limpar



Ativa FM

localhost:8089/SIPREV/protected/jsps/home.jsp

Apps

Carão CNPJ

Certidão Negativa

AMP-Publicações

Actuary - Assessoria...

Chamado Cetil

Omne Virtual Office

SEFAZ-RJ - Portal d...

CADPREV

SENTEGRA/PR - Co...

Meu INSS

Portal RIO DE JANEI...

SIPREV Simulação

Siprev Gestão

Passada

Usuário: ADMIN

**MPS/SPS**

**SIPREV/Gestão de RPPS - Sistema Previdenciário de Gestão de Regimes Públicos de Previdência Social**

Cadastros Gerais - Censo Previdenciário - Relatórios - Administração do SIPREV - Ajuda - Sair



[Selecione uma das opções no menu superior]

Versão 2.11.01

MPS INSS | Portal Software | Prestação

Quinta-feira, 11 de Julho de 2019

10:16

11/07/2019



MINUTA

TERMO ADITIVO Nº 02/2019

REFERENTE AO CONTRATO Nº 01/2019, DE 25 DE JANEIRO DE 2019

**OBJETO:**

Aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante.

**CONTRATADA:**

Actuary Serviços de Informática Ltda - CNPJ nº 08.211.721/0001-52

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 01/2019 na Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso IV;

CONSIDERANDO que o Software de Simulação de Benefícios é extremamente importante no desenvolvimento das atividades do Patoprev, pois emite documentos como Certidão de Tempo de Contribuição Consolidada, demonstrativo de concessão de aposentadoria, relatório de análise de direitos do servidor, Termo de Opção, entre outros. Neste sistema são importadas as remunerações e verbas da ficha financeira mês a mês do servidor e lançado o tempo de contribuição, para que assim gere o cálculo do valor do benefício e a contagem do tempo de contribuição de cada segurado.

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Cento, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a *Actuary Serviços de Informática Ltda* pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 2999, sala 8 e 9, Agua Verde, CEP 80.610-010, em Curitiba, neste ato representada por **Fernando Traleski**, brasileiro, portador do CPF nº 015.713.769-41, RG nº 6.080.069-3/PR, residente e domiciliado Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Portinari, 94, Bairro Guabirota, CEP: 81.510-360, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato nº 01/2019, oriundo de *Dispensa de Licitação nº 01/2019, Processo nº 03/2019*, que tem por objeto a aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante.

**Cláusula Primeira – Do Prazo**

Com base na Cláusula Quarta, inciso IV do contrato original, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 06 (seis) meses, a partir de 25 de julho de 2019, ou seja, até **24 de janeiro de 2020**.

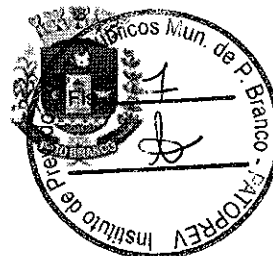
**Cláusula Segunda – Do Valor**

O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, totalizando para o período o valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.



# PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
Municipais de Pato Branco



## ***Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária***

Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359  
Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.40.11.00 -  
Locação de Softwares.

## ***Cláusula Quarta – Da Vigência***

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o  
presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de  
Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 12 de julho de 2019.

*Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante*  
*Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente*

*Actuary Serviços de Informática Ltda - Contratada*  
*Fernando Traleski - Representante Legal*

## **TESTEMUNHAS:**

Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

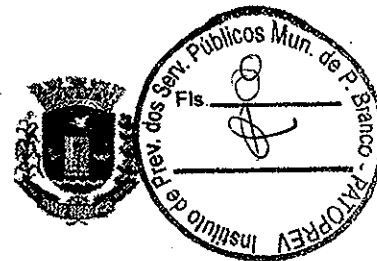
Nome: Jéssica Richardt Daum

RG: 10.341.980-8



# PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
Municipais de Pato Branco



Contrato nº 01/2019.

Que entre si celebram, o **Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Pato Branco - PATOPREV**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e **Actuary Serviços de Informática Ltda** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 2999, sala 8 e 9, Água Verda, CEP 80.610-010, em Curitiba, neste ato representada por **Fernando Traleski**, brasileiro, portador do CPF nº 015.713.769-41, RG nº 6.080.069-3/PR, residente e domiciliado Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Portinari, 94, Bairro Guabirota, CEP: 81.510-360, como **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a execução dos serviços, adiante especificado, cuja contratação foi promovida através da **Dispensa nº 01/2019, Processo nº 03/2019**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## Cláusula Primeira - Do Objeto

O objeto deste contrato compreende aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante.

## Cláusula Segunda - Especificações dos serviços

Deve oferecer opções de simulações, cálculos e emissão de documento para serem incorporados ao processo de aposentadoria que deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, que contemple:

- I. Cadastro de informações do RPPS;
- II. Cadastro dos Pensionistas e dos servidores ativos, contendo: Dados Pessoais, Salários de Contribuições; Tempo de Serviço Anterior; Tempo Dedutível; Segmentação de Carreira; Registro de Contribuições. Com funcionalidade:
  - a) importação dos dados cadastrais;
  - b) salários para cálculo de benefícios pela média dos salários de contribuição;
  - c) apuração das verbas transitórias incorporáveis, de acordo com variáveis parametrizáveis, estabelecidas pela Lei Municipal nº 5256/2018.
- III. Cálculo de Tempo de Contribuição: para cálculo e emissão da certidão do tempo de serviço no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) e no Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).
  - a) Consolidação das Certidões por tempo de serviço
  - b) Unificação dos tempos nos moldes do anexo II, da Instrução Normativa nº 98/2014
- IV. Análise de Direitos do Servidor: que permita analisar todas as possíveis regras que o servidor poderá aposentar-se, bem como as datas de elegibilidade, valor da aposentadoria, base legal, forma de cálculo do benefício, reajuste (com paridade ou não), e abono de permanência. Que possibilite fazer simulações e montagem de processos na concessão de aposentaria considerando:
  - a) Aposentadoria por Tempo de Serviço: Regras de Transição; Regras do Direito Adquirido; Regras Permanentes.
  - b) Aposentadoria por Invalidez: Integral e Proporcional.
- V. Concessão de Benefícios: possibilidade de fazer a simulação da concessão, onde opta-se por uma das regras elegíveis e emite os documentos necessários para a homologação da



# PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
Municipais de Pato Branco



aposentadoria, como por exemplo a memória de cálculo do valor do benefício, além de armazenar todos benefícios concedidos proporcionando um gerenciamento da relação de benefícios.

- VI. Pensões por morte de servidor Ativo e Inativo: controle de todas as pensões já concedidas, bem como emissão de memórias de cálculos e concessão de novas pensões.
- VII. Extinção de benefícios: que controle quais benefícios foram concedidos, quais estão ativos e extintos.
- VIII. Ferramentas utilitárias como: Consulta de salário mínimo federal; consultar de tetos do RGPS; cálculos de média dos salários de Contribuição;
- IX. Calculadora de tempos que possibilite a execução do cálculo de períodos de tempo em anos, meses e dias.
- X. Extrato Individualizado quer permita apurar as contribuições vertidas e emita a relação de contribuição juntamente com o saldo individual;
- XI. Atender em todos os aspectos necessários quanto as Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR.

## **Cláusula Terceira - Do Valor**

O valor global do presente contrato é de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) para o período de 03 (três) meses, sendo o valor mensal o montante de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

## **Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual**

I – Os serviços serão executados mediante solicitação formal da Contratante através de Nota de Empenho ou Ordem de Serviço, na sede da contratante, sito à Rua Tapajós, nº 64, sala 02, Centro, Pato Branco e deverão ser iniciados a partir da assinatura do Contrato e solicitação.

II - A Contratada fornecerá a **licença de uso por prazo determinado com atualização** do software contratado e suporte técnico permanente.

III - O prazo para a instalação do Sistema é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato.

IV - O período de vigência contratual será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser renovado por interesse da Administração ou rescindido a qualquer tempo. A renovação deverá ser mediante Termo Aditivo.

## **Cláusula Quinta - Das Condições de Pagamento**

I – Os pagamentos serão realizados mensalmente, até o décimo dia do mês subsequente ao serviço prestado, acompanhado das respectivas notas fiscais, devidamente atestadas pela Contratante. O pagamento poderá ser realizado, preferencialmente, por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. Não será dispensado na nota fiscal ou fatura, informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato.

II – As notas fiscais/faturas deverão ser impressas de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter, no mínimo, o total para cada serviços.

III - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a apresentação da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>, em cumprimento com as obrigações assumidas na fase de habilitação do processo licitatório.

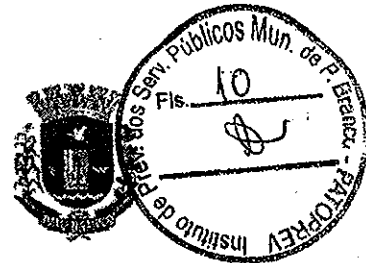
## **Cláusula Sexta - Da Dotação Orçamentária**

I - Para suporte da despesa do objeto, será utilizada as seguintes Dotações Orçamentárias:



# PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
Municipais de Pato Branco



18.01.09.272 0059 2.359

Públicos Municipais

3.3.90.40.00

3.3.90.40.11.00

Implantar a sede do "Instituto de Previdência dos Servidores

Serviços de Tecnologia da informação e comunicação

Locação de Softwares

## ***Cláusula Sétima - Das Obrigações da Contratada***

I - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas neste Contrato.

II - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência contratual, informando a contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

III - Executar a o serviço de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema.

IV - Responsabilizar-se pelos serviços prestados, respondendo por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante e à terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, de acordo com o art. 70 da Lei 8.666/93.

V - Certificar-se, preliminarmente de todas as condições exigidas no contrato, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior de desconhecimento.

VI - Comunicar, imediatamente e por escrito, à Administração do Instituto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

VII - Atender com prontidão as reclamações por parte do fiscal e /ou gestor do contrato.

VIII - Comunicar a contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da prestação de serviço.

IX - Prestação de serviços de instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico nos sistemas, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do *Software*, podendo a critério da empresa, limitar-se à substituição da cópia com falhas por uma cópia corrigida, não incluindo nestas ações, que se tornem necessárias por uso incorreto ou não autorizado, vandalismo, sinistros ou apropriações indébitas.

X - Prestação de serviços de atualização adaptativa, visando adaptações legais para adequar o *Software* a alterações da Legislação.

XII - Prestação de serviços de atualização evolutiva, que visa garantir a atualização do *Software*, através da adição de novas funcionalidades aos sistemas não constantes no momento atual, sempre obedecendo aos critérios da metodologia de desenvolvimento da Contratada.

XIII - Atendimento técnico remoto - que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica, indicada por esta e se dará através da conexão de equipamento da Contratada com equipamento da Contratante.

XIV - Atualização do *Software*, motivados por alterações no ambiente operacional, plataforma de *hardware* ou na estrutura organizacional da Contratante, deverá ser solicitada formalmente, podendo ser executada após estudo prévio da Contratada e aprovação da Contratante.

XV - Todos os casos atípicos não mencionados neste Contrato deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XVI - Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

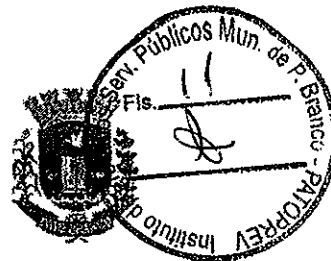
XVII - As notificações referidas neste item deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e/ou fiscal do contrato.

XVIII - Responsabilizar-se exclusivamente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes da execução deste contrato.



# PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
Municipais de Pato Branco



XIX - Cumprir outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor – conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## ***Cláusula Oitava - Das Obrigações da Contratante***

I - Designar pessoa responsável para o acompanhamento da instalação, treinamento, atualização, atendimento e suporte técnico no sistema, sendo que o mesmo atestará os serviços dentro das especificações da nota de empenho e contrato.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas.

IV - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

V - Formalizar pedido para a Contratada quando houver necessidade de implementações no software que representem ajustes nos mesmos ou através de adição de novas funcionalidades, não previstas nas especificações técnicas atuais, sendo que seu desenvolvimento ficará condicionado ao estudo de sua viabilidade técnica, pertinência e relevância, que será feito pela Contratada, e apresentado à Contratante para aprovação.

VI - Comunicar formalmente através de chamados e/ou ofícios quaisquer falhas ou inconvenientes constatados durante a vigência do contrato, que venham a prejudicar a utilização dos Sistemas contratados, também incluídos eventuais problemas técnicos e/ou operacionais, sendo que a contratada deverá responder com a mesma formalidade, esclarecendo o ocorrido.

VII - A Contratante obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware e conexão de origem idônea, inclusive no caso de ambiente web/internet, que possibilite a instalação e correta utilização do Software objeto do presente contrato, bem como mantê-lo atualizado, de forma a possibilitar a instalação de nova versão do Software lançada. De igual forma para permitir o atendimento técnico pela Contratada.

VIII - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

## ***Cláusula Nona - Revisão e do Reajuste Contratual***

I - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados não serão reajustados.

## ***Cláusula Décima – Do Fiscal e Gestor do Contrato***

I - A contratante indicará como Gestor do Contrato o Sr. ADEMILSON CÂNDIDO SILVA, e como Fiscal do Contrato a servidora Sra. Jessica Richardt Daum, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como do Decreto 8.296/2018.

II - As decisões e providências que ultrapassarem a competência deste deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## ***Cláusula Décima Primeira - Da Extinção e Rescisão Contratual***

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos art. 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, aplicando-se as penalidades previstas no mesmo Diploma Legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

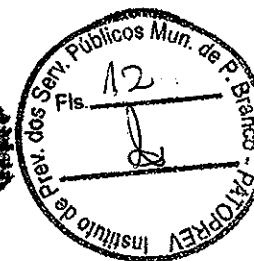
III - Poderá ser extinto o contrato unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, efetuando os pagamentos devidos até o término do aviso.

## ***Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades***



# PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco



Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, à aplicação das seguintes sanções administrativas:

- i. Advertência, por escrito, quando houver qualquer descumprimento de qualquer cláusula do contrato e/ou nas faltas leves que não acarretem prejuízo de monta na execução do contrato, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas.
- ii. Suspensão por até 2 (dois) anos de participação em licitações no Município de Pato Branco, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e se a inexecução decorrer de violação culposa da contratada.
- iii. Declaração de inidoneidade para participar de licitação e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, quando a inexecução do contrato decorrer de violação dolosa da contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação na forma da legislação em vigor.
- iv. Multa moratória no percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso no fornecimento do serviço, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do objeto, limitada a 10 % (dez por cento) do valor global do contrato.

**Parágrafo Primeiro.** A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.

**Parágrafo Segundo.** Não serão aplicadas as multas decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais resultante da existência de "caso fortuito" ou "força maior", devidamente comprovados.

**Parágrafo Terceiro.** Quaisquer multas aplicadas deverão ser recolhidas aos cofres públicos da Municipalidade, em até 5 (cinco) dias úteis, contados de sua publicação no Órgão Oficial do Município de Pato Branco, podendo, ainda, ser descontadas de qualquer fatura ou crédito existente, a critério da CONTRATANTE.

- v. Por infração de qualquer outra cláusula contratual não prevista no item iv desta Cláusula, poderá ser aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso.
- vi. A aplicação das penalidades estabelecidas neste contrato é de competência exclusiva do Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco.
- vii. Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

## Cláusula Décima Terceira - Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco-PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 25 de janeiro de 2019.

*Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante*  
*Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente*

*Atuando em nome da*  
*Actuário Serviços de Informática Ltda - Contratada*  
*Fernando Traleski - Representante Legal*

TESTEMUNHAS:

Nome: Márcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

Nome: Jéssica Richardt Daum

RG: 10.341.980-8

Instituto de Previdencia dos Serv. Public



Unidade Gestora: PATOPREV - Instituto de Previdencia

Conta..... = 2544 Credito Orcamentario 1 Ordinario  
 Orgao..... = 18 INSTITUTO DE PREVIDENCIA PATOPREV  
 Unidade Orcamentaria.. = 18.01 PATOPREV  
 Funcional..... = 092720059 Previdencia Social  
 Projeto/Atividade..... = 2359000 Implantar a sede do "Instituto de Previdencia dos Servidores Publicos Municipais

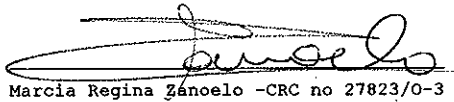
Natureza da Despesa... = 3.3.90.40.00.00.00.00 SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO

Fonte de Recursos..... = 1 Recursos do Tesouro (Descentralizados)

3.3.90.40.11 - Locação de Softwares  
 Saldos de 01/01/2019 ate 11/07/2019

Dotacao Inicial..... = 180.000,00  
 Credito Suplementar..... = 0,00  
 Reducao Orcamentaria.... = 0,00  
 Empenhado no Periodo.... = 52.722,00  
 Liquidado no Periodo.... = 40.419,00  
 Anulado no Periodo..... = 196,00  
 Pago no Periodo..... = 40.419,00  
 Empenhado ate o Periodo. = 52.526,00  
 Liquidado ate o Periodo. = 40.419,00  
 Pago ate o Periodo..... = 40.419,00  
 A Pagar Processado..... = 0,00  
 A Pagar nao Processado.. = 12.107,00  
 Total a Pagar..... = 12.107,00  
 Saldo Bloqueado..... = 0,00  
 Saldo Reservado..... = 0,00  
 Saldo Disponivel..... = 127.474,00

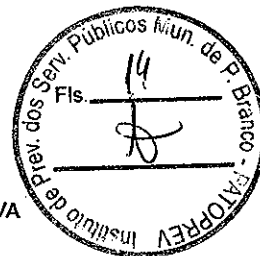
R\$ 0,00

  
 Marcia Regina Zanoelo -CRC no 27823/0-3

\* Locação Imóvel.



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA  
CNPJ: 08.211.721/0001-52

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 09:45:23 do dia 09/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 05/11/2019.

Código de controle da certidão: **E3C9.EEC0.0A4F.451D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná



**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 020248642-68

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.211.721/0001-52

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 09/11/2019 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**



CONTRIBUINTE: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA ME /

CNPJ: 08.211.721/0001-52

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 511503-3

ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE KENNEDY, 2999 SL 08 02 ANDAR - GUAÍRA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

É expedida esta **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**, em nome do sujeito passivo inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 238648/2019

EMITIDA EM: 12/07/2019

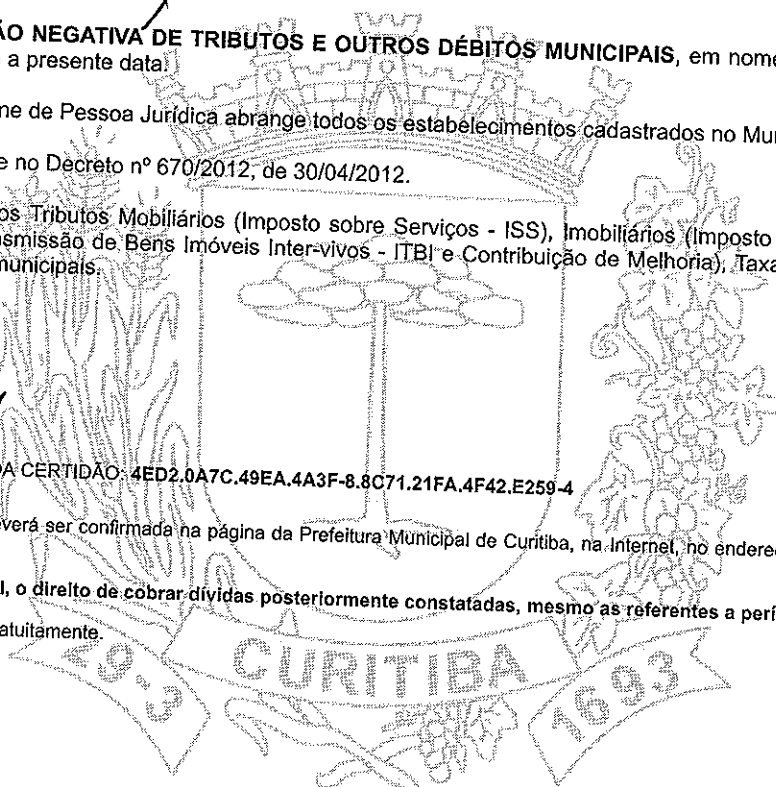
VÁLIDA ATÉ: 08/11/2019 /

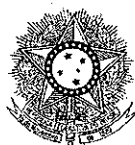
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 4ED2.0A7C.49EA.4A3F-8.8C71.21FA.4F42.E259-4

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

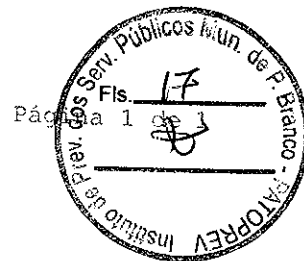
Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO



## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA✓

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.211.721/0001-52

Certidão nº: 176058627/2019

Expedição: 12/07/2019, às 15:07:09

Validade: 07/01/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**  
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº  
**08.211.721/0001-52, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores  
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

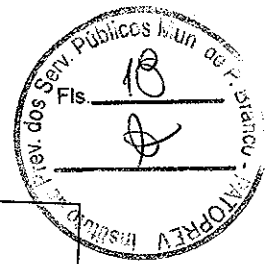
Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 08.211.721/0001-52  
**Razão Social:** ACTUARY SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA ME  
**Endereço:** AV PRESIDENTE KENNEDY 2999 SALA 08 ANDAR 2 / AGUA VERDE / CURITIBA / PR / 80610-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

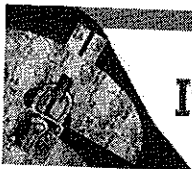
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/07/2019 a 01/08/2019

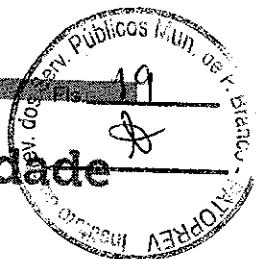
**Certificação Número:** 2019070302074940476524

Informação obtida em 12/07/2019 15:07:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



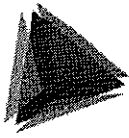
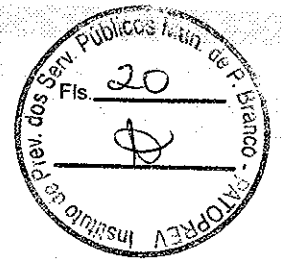
# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade



## Certidão Negativa

Certifico que nesta data (12/07/2019 às 15:10) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 08.211.721/0001-52.

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: <http://www.cnj.jus.br> através do número de controle: 5D28.CD1A.D5F5.7034

**TCEPR**  
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

## Consulta de Impedidos de Licitar

**Pesquisa Impedidos de Licitar**

Fornecedor

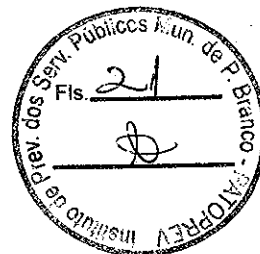
|                                |      |                  |                |
|--------------------------------|------|------------------|----------------|
| Tipo documento                 | CNPJ | Número documento | 08211721000152 |
| Nome                           |      |                  |                |
| Período publicação : de        |      | até              |                |
| Data de Início Impedimento: de |      | até              |                |
| Data de Fim Impedimento: de    |      | até              |                |

**Pesquisar**

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 08211721000152!

# Resultado da busca

08211721000152



0 resultados encontrados para 08211721000152

## FILTROS APLICADOS

Utilize as categorias abaixo para refinar o resultado da busca

☐ Despesas

☐ Documentos

☐ Viagens

☐ Receitas públicas

☐ Servidores

☐ Imóveis Funcionais

☐ Sanções

☐ Benefícios

☐ Órgãos / entidades

☐ Pessoas físicas e jurídicas

☐ Estados e municípios

☐ Conteúdo Portal

☐ Rede de Transparência

☐ Relatórios de auditoria

CPF / CNPJ: 08211721000152

LIMPAR

Data da consulta: 12/07/2019 15:13:03  
Data da última atualização: 12/07/2019 12:00:05

| DETALHAR                   | CNPJ/CPF DO SANCIONADO | NOME DO SANCIONADO | UF DO SANCIONADO | ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA | TIPO DA SANCÃO | DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANCÃO |
|----------------------------|------------------------|--------------------|------------------|-----------------------------|----------------|------------------------------|
| Nenhum registro encontrado |                        |                    |                  |                             |                |                              |



A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

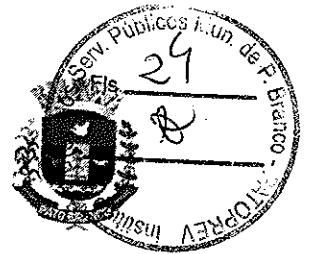
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                         |
| <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                         |
| <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                         |
| <b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b><br>08.211.721/0001-52                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | <b>DATA DE ABERTURA</b><br>28/07/2006                   |
| <b>MATRIZ</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> |
| <b>NOME EMPRESARIAL</b><br>ACTUARY SERVICOS DE INFORMATICA LTDA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                         |
| <b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                         |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b><br>95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>PORTE</b><br>ME                                      |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b><br>33.14-7-09 - Manutenção e reparação de máquinas de escrever, calcular e de outros equipamentos não-eletrônicos para escritório<br>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação<br>62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis<br>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação<br>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis<br>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda |                                                         |
| <b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b><br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                         |





# PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
Municipais de Pato Branco



**TERMO ADITIVO Nº 02/2019  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 01/2019, DE 25 DE JANEIRO DE 2019**

**OBJETO:**

Aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante.

**CONTRATADA:**

Actuary Serviços de Informática Ltda - CNPJ nº 08.211.721/0001-52

CONSIDERANDO que há previsão de Aditamento de prazo no Contrato 01/2019 na Cláusula Quarta - Dos Prazos, Forma de Execução e Vigência Contratual, Inciso IV;

CONSIDERANDO que o Software de Simulação de Benefícios é extremamente importante no desenvolvimento das atividades do Patoprev, pois emite documentos como Certidão de Tempo de Contribuição Consolidada, demonstrativo de concessão de aposentadoria, relatório de análise de direitos do servidor, Termo de Opção, entre outros. Neste sistema são importadas as remunerações e verbas da ficha financeira mês a mês do servidor e lançado o tempo de contribuição, para que assim gere o cálculo do valor do benefício e a contagem do tempo de contribuição de cada segurado.

CONSIDERANDO que há saldo de dotação orçamentária para o aditamento;

Pelo presente Termo, de um lado o *Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV*, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 30.731.795/0001-79, com sede e foro na Rua Tapajós, nº 64, sala 02, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Diretor Presidente **Ademilson Cândido Silva** brasileiro, portador do CPF sob nº 809.730.199-72, da Cédula de Identidade nº 4.908.490-0 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Prefeito Graeff nº 142 Bairro La Salle, CEP 85.505-120 em Pato Branco-PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a *Actuary Serviços de Informática Ltda* pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.211.721/0001-52, estabelecida na Av. Presidente Kennedy, 2999, sala 8 e 9, Água Verde, CEP 80.610-010, em Curitiba, neste ato representada por **Fernando Traleski**, brasileiro, portador do CPF nº 015.713.769-41, RG nº 6.080.069-3/PR, residente e domiciliado Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Portinari, 94, Bairro Guabirotuba, CEP: 81.510-360, como **CONTRATADA**, têm certo e ajustado o Termo de aditamento ao Contrato nº 01/2019, oriundo de *Dispensa de Licitação nº 01/2019, Processo nº 03/2019*, que tem por objeto a aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante.

**Cláusula Primeira – Do Prazo**

Com base na Cláusula Quarta, inciso IV do contrato original, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 06 (seis) meses, a partir de 25 de julho de 2019, ou seja, até **24 de janeiro de 2020**.

**Cláusula Segunda – Do Valor**

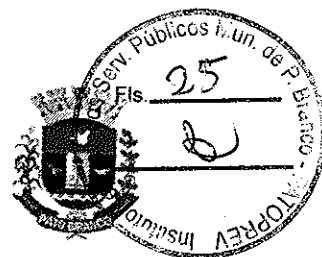
O valor permanece inalterado, ou seja, o valor mensal será de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, totalizando para o período o valor de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**.

Rua Tapajós, 64, sala 02, Centro - CEP: 85.501-045 - Pato Branco - Paraná  
Fone (46) 3225 6167



# PATOPREV

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos  
Municipais de Pato Branco



## **Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária**

Para suporte da despesa será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 18.01.09.272 0059 2.359  
Implantar a sede do “Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais - 3.3.90.40.11.00 -  
Locação de Softwares.

## **Cláusula Quarta – Da Vigência**

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o  
presente Termo.

Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do Termo de  
Contrato e do presente Termo, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 12 de julho de 2019.

*Instituto de Previdência dos servidores Públicos Municipais de Pato Branco - Contratante*  
*Ademilson Cândido Silva - Diretor Presidente*

*Actuary Serviços de Informática Ltda - Contratada*  
*Fernando Tralaski - Representante Legal*

## **TESTEMUNHAS:**

Nome: Marcia Scopel Girardi

RG: 7.714.805-1

Nome: Jéssica Richardt Daum

RG: 10.341.980-8

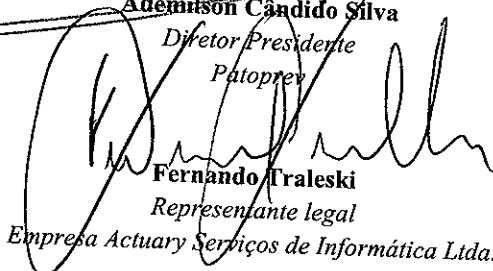
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019  
RELATIVO AO CONTRATO Nº 01/2019**

**Extrato Termo de Aditamento nº 02/2019** - Contrato nº 01/2019. Dispensa nº 01/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Actuary Serviços de Informática Ltda. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante. **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na Cláusula Quarta, inciso IV do contrato original, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 06 (seis) meses, a partir de 25 de julho de 2019, ou seja, até 24 de janeiro de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitam com o presente Termo.

Pato Branco, 12 de julho de 2019.

  
**Ademilson Cândido Silva**

*Diretor Presidente  
Patoprev*

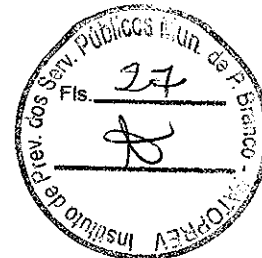
  
**Fernando Traleski**

*Representante legal  
Empresa Actuary Serviços de Informática Ltda.*

---

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

---



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA PATOPREV  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2019

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 02/2019, DE 12 DE JULHO DE 2019  
RELATIVO AO CONTRATO Nº 01/2019**

Extrato Termo de Aditamento nº 02/2019 - Contrato nº 01/2019. Dispensa nº 01/2019. PARTES: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Pato Branco - PATOPREV e Actuary Serviços de Informática Ltda. **OBJETO:** O objeto deste contrato compreende aquisição dos direitos de licença de uso de software por prazo determinado de Sistema de Simulação e Concessão de Benefícios concedidos por RPPS, com suporte permanente, a fim de atender às necessidades da Contratante. **ADITAMENTO: Prazo:** Com base na Cláusula Quarta, inciso IV do contrato original, bem como a solicitação apresentada pelo Departamento Administrativo do Patoprev, as partes pactuam prorrogação do prazo de vigência contratual para mais 06 (seis) meses, a partir de 25 de julho de 2019, ou seja, até 24 de janeiro de 2020. Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com o presente Termo.

Pato Branco, 12 de julho de 2019.

**ADEMILSON CÂNDIDO SILVA**

Diretor Presidente  
Patoprev

**FERNANDO TRALESKI**

Representante Legal  
Empresa Actuary Serviços de Informática LTDA.

Publicado por:

Marcia Girardi Scopel

Código Identificador:4D5E23AC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 22/07/2019. Edição 1803

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>